

3.12. RESERVATÓRIO LAGOINHA

Do tipo elevado, recebe a água filtrada e clorada. Possui um volume de 50 m³. A área não está devidamente cercada nem identificada, faltando inclusive o portão. Apresenta vazamento no registro e não possui tampas de proteção desobedecendo as normas e condições de infra-estrutura, instalações e funcionamento.



Fig. 48: Ausência de portão e identificação.

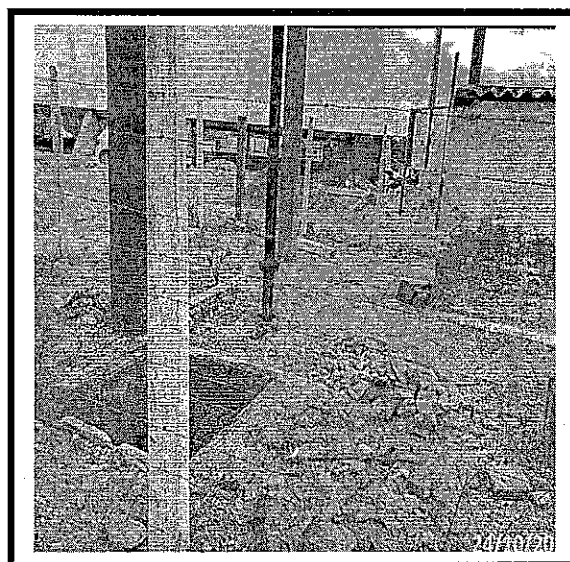


Fig. 49: Ausência de tampas de proteção.

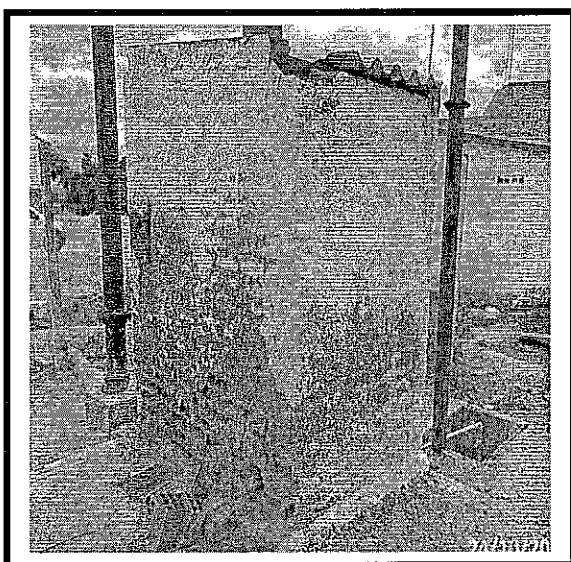


Fig. 50: Casa de cloro necessitando de manutenção.

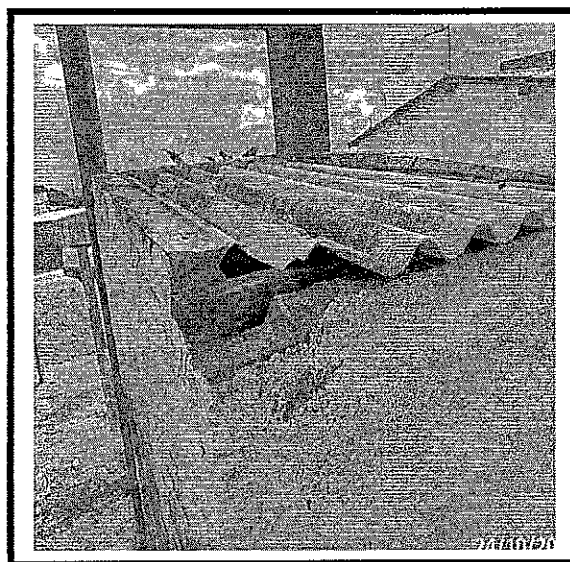


Fig. 51: Telhado danificado.

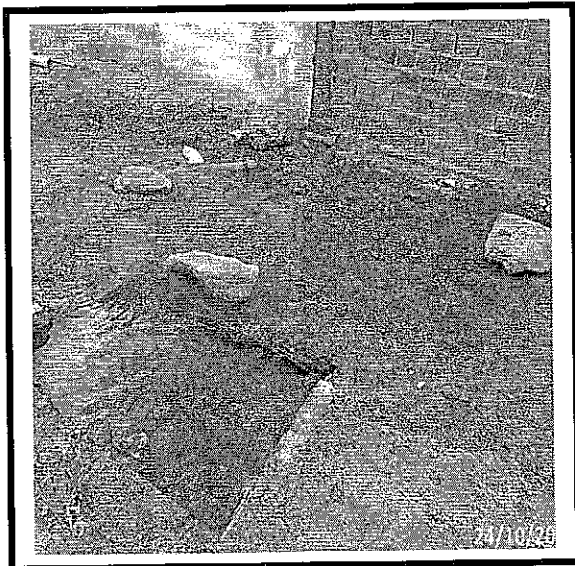


Fig. 52: Vazamento no registro.

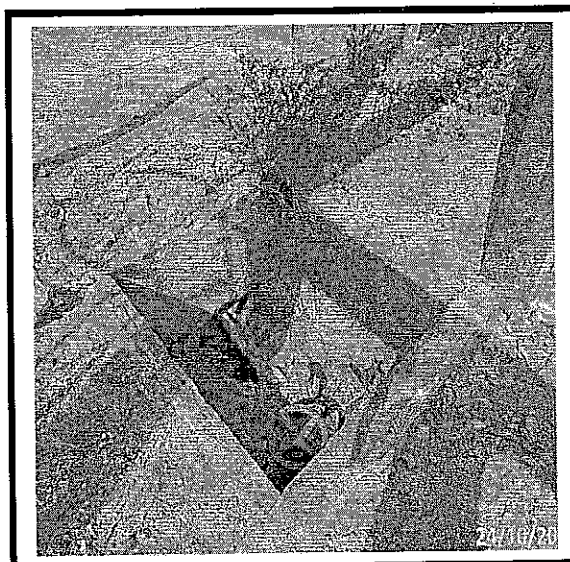


Fig. 53: Ausência de tampa de proteção.

Não conformidades (NC)

NC42- Não existe placa indicativa do local, identificando a área pertencente à Casal (Art. 128 da Resolução 137/2014 Arsal e Art. 06 da Resolução 18/2016 Arsal);

NC43- Não possui macro medidor na saída do reservatório (Art. 134 da Resolução 137/2014 Arsal e Art. 5.7.1 da NBR 12.217/94);

NC44- As caixas de proteção não possuem tampas adequadas (Art. 128 da Resolução 137/2014 Arsal);

NC45- O local está cercado, no entanto, não possui portão (Art. 128 da Resolução 137/2014 Arsal);

NC46- O local de cloração encontra-se em precário estado de conservação, apresentando deteriorização na alvenaria e sua cobertura danificada cedendo (Art. 128 da Resolução 137/2014 Arsal e Art. 23 da Resolução 18/2016 Arsal);

NC47- Há vazamentos no registro do reservatório (Art. 128 da Resolução 137/2014 Arsal e Art. 23 da Resolução 18/2016 Arsal);

3.13. RESERVATÓRIOS ETA DELMIRO

Do tipo semi-enterrados, os reservatórios R1, R2 e R3 ficam localizados dentro da ETA (Delmiro) e possuem um volume de 1750 m³ cada. Nos reservatórios não existem controle de nível nem macro-medidores, dessa forma, a água não é medida/estimada. O reservatório 03 encontra-se em mal estado de conservação, com sinais aparentes na estrutura e exposição da armadura bastante oxidada. No entanto os reservatório R1 e R2 atendem as condições de infra-estrutura, instalações e funcionamento.

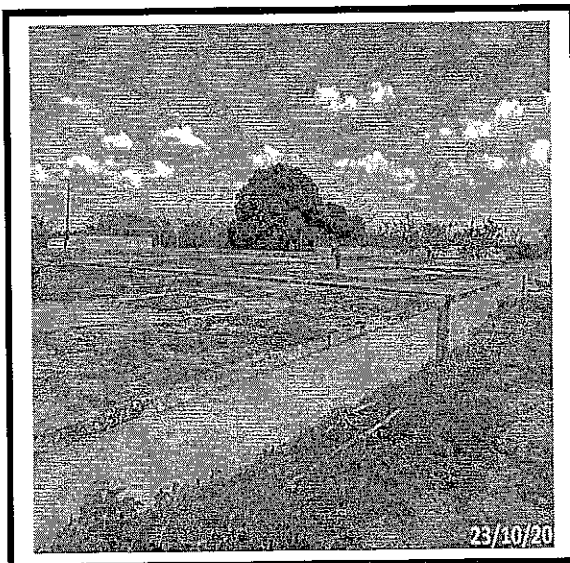


Fig. 54: Reservatórios R1, R2 e R3.

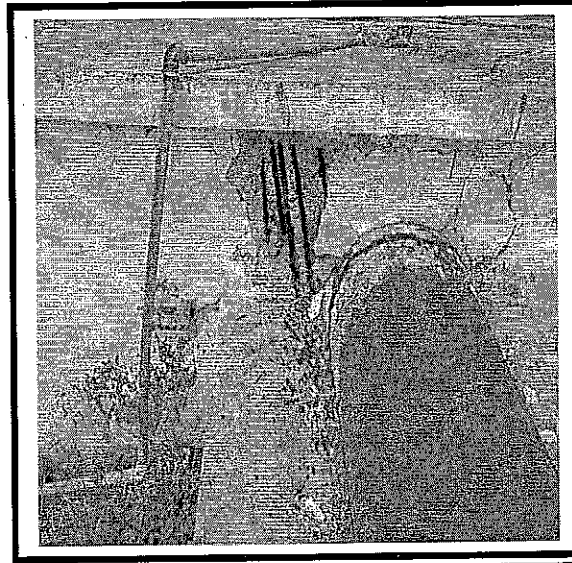


Fig. 55: Armadura do reservatório exposta.

Não conformidades (NC)

NC48- Não possui macro medidor na saída do reservatório (Art. 134 da Resolução 137/2014 Arsal e Art. 5.7.1 da NBR 12.217/94);

NC49- Reservatório 03 em mal estado de conservação, inclusive com ferragens expostas e oxidadas (Art. 128 da Resolução 137/2014 Arsal e Art. 23 da Resolução 18/2016 Arsal);

4. ESCRITÓRIO COMERCIAL/OPERACIONAL

Em visita de inspeção a Unidade de Negócio do Sertão na cidade Delmiro Gouveia observou-se equipamentos, instalações e serviços, assim como a boa localização na cidade. A estrutura do prédio está segura e em bom estado, com os extintores dentro do prazo de validade e a temperatura ambiente é confortável. A mobília está em bom estado e o número de funcionários atende à demanda.

Existem fardamentos e EPI's (botas, luvas, capacetes etc.) adequados para uso dos funcionários. O pessoal de campo trabalha vestindo uniformes e/ou utilizando crachás que o identificam como funcionários próprios ou terceirizados da prestadora.

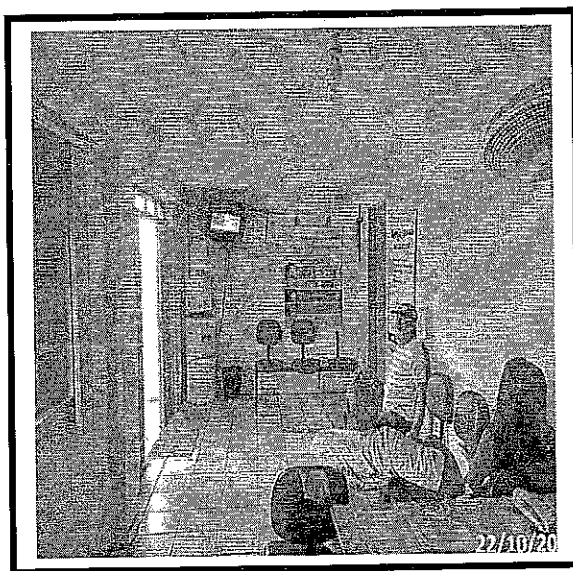


Fig. 56: Escritório Casal, Delmiro Gouveia.

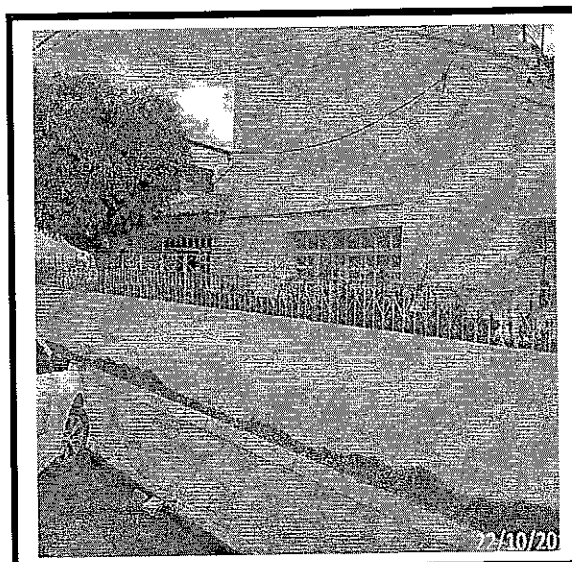


Fig. 57: Escritório Casal.

Não conformidades (NC) –

Não foi encontrada nenhuma **Não Conformidade** no escritório comercial e operacional.

5. ALMOXARIFADO

A estrutura está localizada na área do Escritório Comercial mais precisamente no estacionamento por trás do prédio principal. O armazenamento dos materiais é feito de forma adequada e segura, porém, o extintor de incêndio está fora da validade.

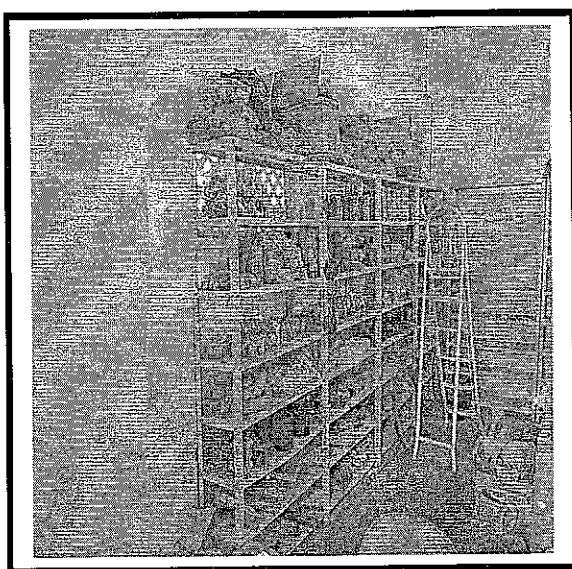


Fig. 58: Almoxarifado.

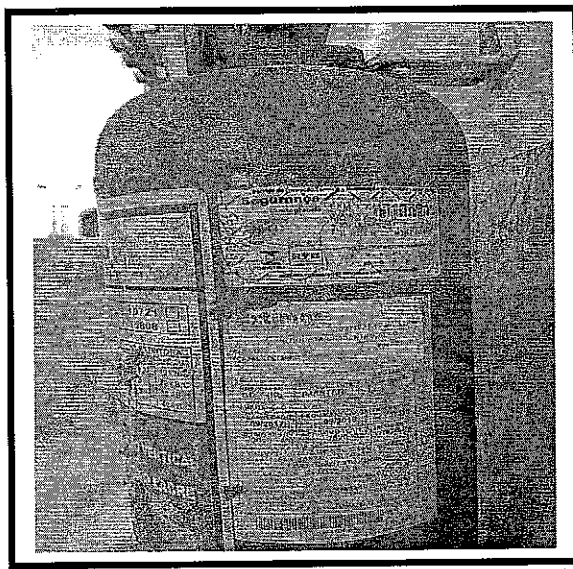


Fig. 59: Extintor fora da validade.

Não Conformidade (NC)

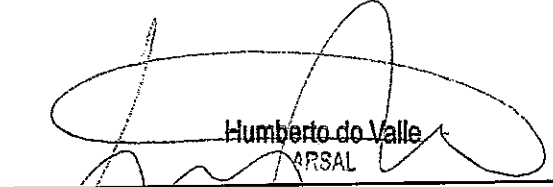
NC50- Existe extintor de incêndio, porém encontra-se fora da validade (Art. 128 da Resolução 137/2014 Arsal e NBR 12.962/98 Art. 4.1.2);

Em virtude dos argumentos apresentados, determina-se da permissionária/Casal a observância de todas as NÃO CONFORMIDADES para que sejam corrigidas de forma célere, tendo em vista a melhoria do serviço prestado ao usuário e/ou o equilíbrio econômico financeiro desta prestadora.

VII. DETERMINAÇÃO

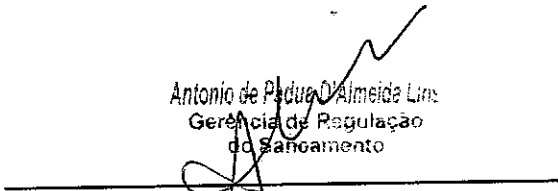
A Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas – Arsal determina que a permissionária Companhia de Saneamento de Alagoas - Casal deve assegurar que a água distribuída em todos os pontos da rede no Estado de Alagoas esteja, diariamente, em conformidade com os padrões estabelecidos nas Normas de Regulação de Saneamento, Resoluções Arsal nº 137 de 5 de junho de 2014 e nº 18 de 7 de dezembro de 2016.

**ESTA AGÊNCIA DETERMINA PRAZO DE 15 DIAS PARA PRONUNCIAMENTO DA
PERMISSIONÁRIA**



Humberto do Valle
ARSAL

Humberto do Valle
Técnico de Regulação de Saneamento



Antonio de Padua Lins
Gerência de Regulação
do Saneamento

Antonio de Padua Lins
Gerente de Regulação de Saneamento